



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 768/2024

Jequié – BA, 17 de Dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 22/2024 -“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3 DA LEI Nº 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=11587975000184,  
ou=videoconferencia,  
cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2024.12.17 15:31:01 -03'00'

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 22/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei n. 2276.2022 referente a Gratificação de Produtividade Fiscal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente Projeto tem por objetivo prever a remuneração de atividades extraordinárias realizadas no interesse da arrecadação e cobrança valorizando e estimulando os servidores que desenvolvem atividades auxiliares de tributação e arrecadação de tributos de municipais.

A Gratificação da Produtividade Básica - GBAS passa a ter a possibilidade de remunerar uma vez por ano a realização de atividades voltadas para a cobrança de tributos municipais, a partir de janeiro de 2025.

Desta forma, Senhor Presidente, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência**, para que possamos implementar o quanto antes tal medida que certamente levará a um crescimento na arrecadação da receita municipal.

Respeitosamente,

**Gabinete do Prefeito de Jequié, 17 de Dezembro de 2024.**

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=EM BRANCO,  
ou=11587975900184,  
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
Dados: 2024.12.17 15:31:22 -03'00'

Zenildo Brandão Santana  
**=Prefeito Municipal=**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

83

PROJETO DE LEI Nº 22/2024.



**“Altera a redação do art. 3 da Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º .....**

§ 3º Os limites previstos nos incisos I e II do § 1º poderão ser ultrapassados, em três meses de cada ano, para remunerar atividades extraordinárias, realizadas no interesse da arrecadação e/ou cobrança de tributos municipais, desde que:

- I – a atividade e o valor da pontuação sejam previamente aprovados pelo Prefeito Municipal;
- II – o valor não ultrapasse a 100% (cem por cento) da pontuação limite.”

**Art. 2º**- O caput do artigo 1º da lei 1.644/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se pequeno valor, para fins de execução contra a Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.”

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 17 de Dezembro de 2024.**

Zenildo Brandão Santana  
=Prefeito Municipal=

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=1587975000184,  
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
Dados: 2024.12.17 15:35:53 -03'00'



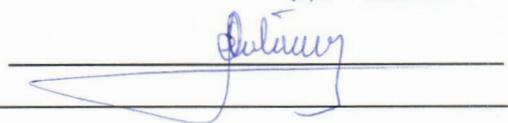
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

S

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA  
Despacho  
Ao Vereador Bruno Moceli para relatar.  
Sala das Comissões em 17 de 12 de 2024.  




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

S

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de Finanças

Despacho

Ao Vereador COLÔNIO para relatar.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.